

Anexo 2-1 - Licença Prévia nº 337/2009



Serviço Público Federal
MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE
Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis

LICENÇA PRÉVIA n° 337/2009

O PRESIDENTE DO INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS - IBAMA, designado pela Portaria n° 383, publicada no Diário Oficial da União de 03 de junho de 2008, no uso das atribuições que lhe confere o art. 22 do Anexo I do Decreto n° 6.099, de 26 de abril de 2007, e o art. 8° do Regimento Interno aprovado pela Portaria GM/MMA n° 230, de 14 de maio de 2002, republicada no D.O.U. de 21 de junho de 2002,

RESOLVE:

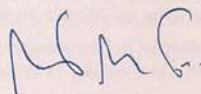
Expedir a presente Licença Prévia à:

EMPRESA: ECE Participações S.A.
CNPJ: 09.333.996/0001-21
ENDEREÇO: Rua Jerônimo Veiga, 45 – 9 andar – Itaim
CEP: 04.536-000 **CIDADE:** São Paulo **UF:** SP
TEL/FAX: (11) 3365-4210
REGISTRO NO IBAMA: Processo n° 02001.000337/2008-06

Relativa a Usina Hidrelétrica Santo Antônio do Jari, a ser implantada no rio Jari, divisa dos Estados do Pará e do Amapá, entre os municípios de Almeirim (PA) e Laranjal do Jari (AP), com potência instalada de 300 MW, casa de força com 06 turbinas do tipo Kaplan, área do reservatório de 31,7 km², com o nível de água (NA) na cota 30,0 m e volume total de 133,39 x 10⁶ m³.

Esta Licença Prévia é válida pelo período de 02 (dois) anos, a contar da presente data, estando sua validade condicionada ao cumprimento das condicionantes constantes no verso deste documento, que deverão ser atendidas dentro dos respectivos prazos estabelecidos, e dos demais anexos constantes do processo que, embora não transcritos, são partes integrantes deste documento.

Brasília, DF 08 DEZ 2009



ROBERTO MESSIAS FRANCO
Presidente do IBAMA

CONDIÇÕES DE VALIDADE DA LICENÇA DE PRÉVIA N° 337/2009

1. Condicionantes Gerais:

- 1.1. A concessão desta Licença Prévia deverá ser publicada em conformidade com a Resolução nº 006/86 do Conselho Nacional do Meio Ambiente - Conama, e cópias das publicações deverão ser encaminhadas ao IBAMA.
- 1.2. Quaisquer alterações no empreendimento deverão ser precedidas de anuência do IBAMA.
- 1.3. A renovação desta Licença Prévia deverá ser requerida em conformidade com a Resolução Conama nº 237/97.
- 1.4. O IBAMA deverá ser comunicado, imediatamente, em caso de ocorrência de qualquer acidente que venha causar dano ambiental.
- 1.5. O IBAMA, mediante decisão motivada, poderá modificar as condicionantes e as medidas de controle e adequação, suspender ou cancelar esta licença, caso ocorra:
 - violação ou inadequação de quaisquer condicionantes ou normas legais;
 - omissão ou falsa descrição de informações relevantes que subsidiaram a expedição da licença;
 - graves riscos ambientais e de saúde.
- 1.6. Perante o IBAMA, o grupo ECE Participações S.A. é o único responsável pela implementação dos Planos, Programas e Medidas Mitigadoras.
- 1.7. Esta licença não autoriza a instalação do empreendimento.

2. Condicionantes específicas:

- 2.1. Detalhar todos os Planos, Programas, Subprogramas e Medidas Mitigadoras e de Controle consignados no Estudo de Impacto Ambiental e nos demais documentos técnicos, incluindo necessariamente a metodologia, o responsável técnico e o cronograma físico de implantação.
- 2.2. Apresentar estudos, previamente à entrega do PBA, sobre a suficiência da vazão residual de 30,00 m³/s, ou novo valor, que assegure a manutenção da biota e o aproveitamento cênico da cachoeira de Santo Antônio.
- 2.3. Criar um programa específico de monitoramento dos impactos para os meios físico, biótico e socioeconômico no Trecho de Vazão Reduzida (TVR), entre o barramento e a restituição de água, e propor ações de controle. Dentre essas, apresentar no PBA as medidas a serem adotadas para otimizar a circulação de água, como instalação de defletores, diques, entre outras.
- 2.4. No âmbito do Plano Ambiental de Construção, incluir no Subprograma de Controle da Poluição Durante as Obras (PAC3) medidas específicas para equacionar o tratamento e disposição dos resíduos líquidos e sólidos gerados durante a implantação do empreendimento.
- 2.5. No âmbito dos Programas de Recuperação de Áreas Degradadas e de Monitoramento da Ictiofauna incluir as bacias dos rios Pacanari e Iratapuru.
- 2.6. Apresentar Programa de Monitoramento Sismológico para o empreendimento.
- 2.7. Apresentar separadamente os Programas de Monitoramento da Qualidade da Água e de Monitoramento de Macrófitas Aquáticas.
- 2.8. No âmbito do Programa de Monitoramento de Salvamento Paleontológico, apresentar autorização de resgate do material emitida pelo DNPM.
- 2.9. Requerer junto ao DNPM o bloqueio das áreas com requerimento de pesquisa para exploração de recursos minerários que possam interferir com o empreendimento.
- 2.10. Para compatibilizar a oferta e demanda de serviços públicos, apresentar para os municípios da AID os Programas de Apoio à Habitação, Apoio à Educação e Apoio à Segurança; e para os municípios da All os Programas de Capacitação dos Agentes Públicos, Capacitação da Mão de Obra Local, Controle e Monitoramento da População Migrante.
- 2.11. Apresentar Programa de Indenização e Remanejamento da População, prevendo opções de tratamento como carta de crédito, indenização, reassentamento, entre outras.
- 2.12. Atualizar as demandas do Programa de Atendimento ao Protocolo de Entendimento das Comunidades da Área Diretamente Afetada.
- 2.13. Apresentar atestado de condição sanitária a ser obtido junto à Secretaria de Vigilância em Saúde (SVS) do Ministério da Saúde.

2/4

φ

CONTINUAÇÃO DAS CONDIÇÕES DE VALIDADE DA LICENÇA DE PRÉVIA N° 337/2009

- 2.14 Apoiar as iniciativas para a criação ou revisão dos Planos Diretores de Vitória do Jari, Laranjal do Jari e Almeirim.
- 2.15 Apresentar Programa do Patrimônio Histórico e Arqueológico que contemple os Programas de Documentação e Registro do Patrimônio Natural e de Prospecção e Salvamento Arqueológico, seguindo as diretrizes e recomendações do Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional – IPHAN, manifestas no Ofício n° 091/09 – CNA/DEPAM/IPHAN.
- 2.16 Apresentar Programa de Caracterização e Fomento da Atividade Pesqueira contemplando, para a All:
- detalhamento de medidas que evitem ou minimizem a pesca predatória durante a construção e operação da usina, como campanhas de conscientização e orientação para os funcionários contratados, pescadores, moradores, estudantes, etc.;
 - detalhamento da atividade pesqueira e suas interfaces (comercial, subsistência e ornamental), com a previsão de medidas de apoio à geração de emprego e renda.
- 2.17 No contexto do Programa de Conservação da Flora:
- Manter e ampliar o bromeliário/orquídeário existente para assegurar que as espécies da flora prejudicadas pela implementação da obra sejam preservadas.
 - Realizar novos levantamentos florísticos, com participação de uma instituição pública de pesquisa credenciada pelo Conselho Gestor do Patrimônio Genético para recebimento e identificação deste material.
- 2.18 Apresentar separadamente o Programa de Supressão de Vegetação e Limpeza do Reservatório e acrescentar, considerando, além dos pressupostos da IN Ibama n° 06/2009, um levantamento quantitativo detalhado.
- 2.19 O Programa de Monitoramento de Fauna Terrestre, Aquática e Semiaquática deverá contemplar:
- amostragem dos grupos de herpetofauna, mastofauna, avifauna e invertebrados vetores para monitorar os impactos diretos e indiretos decorrentes da implantação e operação da UHE na sucessão de fauna nas áreas de influência da usina;
 - amostragem de fauna e flora nos mesmos locais;
 - metodologia padronizada dentro de cada grupo e com simultaneidade das amostragens, ou seja, todos os pontos devem ser amostrados em uma mesma campanha;
 - estudo visando à conservação dos recursos genéticos;
 - representação, em mapa georreferenciado, de todos os pontos de amostragem;
 - revisão da periodicidade das campanhas de monitoramento e previsão de realização do programa na fase de operação por, inicialmente, 5 (cinco) anos;
 - inclusão, nos objetivos do programa, de compromisso com a realização de manejo de fauna e de programas específicos de conservação *in situ* e *ex situ*;
 - seguir o disposto nos instrumentos legais vigentes, especialmente a IN Ibama n°146 de 10.01.2007.
- 2.20 No âmbito do Programa de Resgate de Fauna, contemplar:
- detalhamento de toda metodologia, incluindo os procedimentos a serem adotados para o resgate nas ilhas parcial ou totalmente atingidas pela supressão da vegetação e/ou formação do reservatório;
 - seleção de áreas de soltura em ambas as margens;
 - soltura de animais na mesma margem de captura;
 - no cronograma de execução, um período destinado ao "rescaldo", para que se possa garantir o estabelecimento de condições de segurança para a fauna;
 - seguir o disposto nos instrumentos legais vigentes, especialmente a IN Ibama n°146 de 10.01.2007.

6

3/4

CONTINUAÇÃO DAS CONDIÇÕES DE VALIDADE DA LICENÇA DE PRÉVIA N° 337/2009

- 2.21 No âmbito do Programa de Monitoramento da Ictiofauna contemplar:
- amostragens quali-quantitativas, padronizadas e em pontos coincidentes com os limnológicos;
 - adequação da malha amostral que permita identificar áreas de desova, crescimento, alimentação e refúgio, tanto a montante quanto a jusante do barramento, incluindo a região de ilhas e canais próximas à Vila de Santo Antônio;
 - estudo específico para finalizar a taxonomia daqueles indivíduos não identificados em nível de espécie;
 - se constatada a existência de novas espécies, comprovar a área de ocorrência destas na bacia;
 - detalhamento da proposta apresentada no EIA de realização de *workshop* para lançamento das bases de estudo para conservação da ictiofauna da Região da Guiana Brasileira;
 - realização de manejo da ictiofauna e de programas específicos para conservação de espécies, caso se verifiquem alterações que demandem esse tipo de intervenção;
 - representação, em mapa georreferenciado, de todos os pontos de amostragem;
 - revisão do cronograma de execução para que o monitoramento se dê desde o início da fase de instalação e, na fase de operação da usina, por inicialmente 5 (cinco) anos;
 - seguir o disposto nos instrumentos legais vigentes, especialmente a IN Ibama n°146 de 10.01.2007.
- 2.22 Apresentar, junto ao PBA, parecer técnico elaborado por especialista sobre a instalação de um Sistema de Transposição de Peixes (STP). Caso necessário, soluções de engenharia que permitam essa construção também deverão ser contempladas no documento.
- 2.23 No contexto do Programa de Resgate e Salvamento da Ictiofauna, o resgate a jusante do barramento não pode se restringir aos eventos de redução de vazão decorrentes do desvio do rio e do enchimento do reservatório, mas também contemplar sua execução durante toda a fase de operação, se necessário.
- 2.24 Reapresentar proposta de Área de Preservação Permanente com largura média de 200 m, considerando os objetivos da Resolução Conama n° 302/2002 e a criação de corredores de conexão ao longo do curso do rio Jari e tributários.
- 2.25 Cumprir as obrigações relativas ao pagamento da Compensação Ambiental de que trata o art. 36 da Lei n° 9.985/00, após fixado em caráter final o grau de impacto do empreendimento e notificado o grupo ECE Participações S.A. o valor total da compensação, conforme metodologia publicada pelo Decreto n° 6.848 de 14.05.2009.

6